



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CONTRATO N.º 120/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA** E A EMPRESA **E.T.MARQUES DA FONSECA INFORMATICA - EPP**.

Contrato que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **E.T.MARQUES DA FONSECA INFORMATICA - EPP**, CNPJ: 08.366.976/0001-94, com sede na Rua Pedro Pires Pereira, 47, Bairro Centro, Cidade Afogados da Ingazeira - PB, CEP: 56.800-000, representada pelo Sr. **MAURILIO NUNES COSTA**, portador do CPF: 033.583.144-30 e RG: 3462322571 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Morada Nova, 187, Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 39/2017 e de acordo com as Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Água Branca - PB, dos itens 03, 04, 05, 09, 13, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N.º 39/2017.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Unitário - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 17.481,00 (Dezessete Mil Quatrocentos e Oitenta e Um Reais)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 39/2017.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Água Branca – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.00 - Secretaria de Educação** – 12.361.3010.2033 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 12.365.3010.2037 - Manutenção de outras atividades da Educação Infantil - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 12.368.3010.2023 – Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 12.361.3010.2032 – Manutenção das Atividades do Fundeb - Outras; **ELEMENTO DE DESPESA** – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente..

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos objeto desta licitação serão entregues nos exatos termos da contratação levada a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade, resultando no recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da licitante contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato.

Parágrafo Segundo – A entrega do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco da licitante contratada, e será entregue de forma parcelada e de acordo com as necessidades do órgão requisitante, nas quantidades desejadas ao longo do exercício até o término da vigência do contrato no local informado na requisição, sem limite de faturamento.

Parágrafo Terceiro – O prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias a contar da expedição da Ordem de fornecimento. A entrega dos materiais será na sede da Prefeitura do Município de Água Branca – PB, localizada na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:



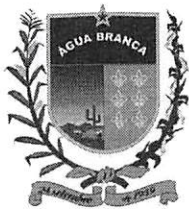
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 39/2017, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

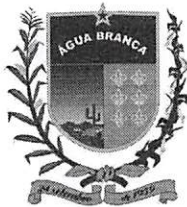
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 04 de setembro de 2017.

Everton Firmino Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

E.T.MARQUES DA FONSECA INFORMATICA - EPP
CNPJ: 08.366.976/0001-94
CONTRATADO

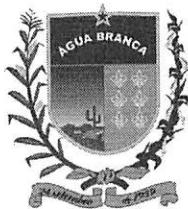
TESTEMUNHAS:

Diana Melo de Oliveira
Nome:

CPF: *708.458.086-16*

Adriana Maria dos Santos
Nome:

CPF: *069.434.434-61*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2017

EXTRATO DO CONTRATO N.º 120/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E E.T.MARQUES DA FONSECA INFORMATICA - EPP, CNPJ: 08.366.976/0001-94.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Água Branca - PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 39/2017.

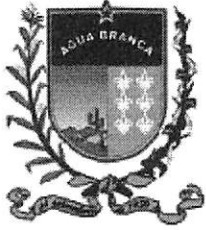
FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.00 - Secretaria de Educação** - 12.361.3010.2033 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 12.365.3010.2037 - Manutenção de outras atividades da Educação Infantil - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 12.368.3010.2023 - Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 12.361.3010.2032 - Manutenção das Atividades do Fundeb - Outras; **ELEMENTO DE DESPESA** - 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.481,00 (Dezessete Mil Quatrocentos e Oitenta e Um Reais).

VIGÊNCIA: 04/09/2017 à 31/12/2017.

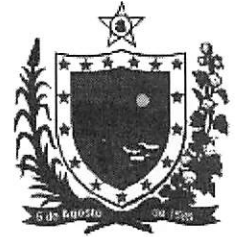
DATA E ASSINATURA: Água Branca - PB, 04 de setembro de 2017, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal, **MAURILIO NUNES COSTA**, empresa Contratado.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei N° 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB

Edição n° 009/2017

Período: De 01 à 30 de Setembro de 2017

LUCAS GUSTAVO LIMA DA SILVA, portador do CPF: 103.759.574-21 e RG: 57419204 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Cicero Gomes Barbosa, 95 F, Bairro Centro, São Bento – PB, venceu todos os itens 01, 07, 08, 12, perfazendo o valor global de R\$ 11.460,00 (Onze Mil Quatrocentos e Sessenta Reais), SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS - ME, CNPJ: 40.964.066/0001-16, com sede na Rua Tupinabá Arnaud, 120, Terreo, Bairro Herculanos, Cidade de São Bento – PB, CEP: 58.865-000, representada pelo Sr. JANAILSON DA COSTA ALMEIDA, portador do CPF: 091.813.664-42 e RG: 3442307 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Augusto dos Anjos, 412, Bairro Herculano, São Bento – PB, venceu todos os itens 02, 06, 10, 11, perfazendo o valor global de R\$ 9.160,00 (Nove Mil Cento e Sessenta Reais), E.T.MARQUES DA FONSECA INFORMATICA - EPP, CNPJ: 08.366.976/0001-94, com sede na Rua Pedro Pires Pereira, 47, Bairro Centro, Cidade Afogados da Ingazeira – PB, CEP: 56.800-000, representada pelo Sr. MAURILIO NUNES COSTA, portador do CPF: 033.583.144-30 e RG: 3462322571 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Morada Nova, 187, Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE, venceu todos os itens 03, 04, 05, 09 e 11, perfazendo o valor global de R\$ 17.481,00 (Dezesseite Mil Quatrocentos e Oitenta e Um Reais), conforme análise da proposta apresentada.

Água Branca – PB, 01 de setembro de 2017.

Everton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017
EXTRATO DO CONTRATO N.º 117/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E NOVORUMO – MOTORES E PEÇAS LTDA, CNPJ: 08.839.644/0001-80.

OBJETO: Aquisição de 02(duas) motocicletas tipo Honda NXR 160 BROS ESDD, para atender as necessidades da Prefeitura de Água Branca – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço global, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 38/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES - 6.782.3016.1079 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE TRANSPORTES; ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.800,00 (Vinte e Seis Mil e Oitocentos Reais),

VIGÊNCIA: 04/09/2017 à 31/12/2017.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 04 de setembro de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal, LEONARDO PEREIRA RIBERIO DA SILVA, Contratado.

Everton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2017
EXTRATO DO CONTRATO N.º 118/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E M.K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS, CNPJ: 21.062.777/0001-50.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 39/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.00 - Secretaria de Educação – 12.361.3010.2033 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - MDE; ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente;

12.365.3010.2037 - Manutenção de outras atividades da Educação Infantil - MDE; ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 12.368.3010.2023 – Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 12.361.3010.2032 – Manutenção das Atividades do Fundeb - Outras; ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.460,00 (Onze Mil Quatrocentos e Sessenta Reais).

VIGÊNCIA: 04/09/2017 à 31/12/2017.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 04 de setembro de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal, LUCAS GUSTAVO LIMA DA SILVA, empresa Contratado.

Everton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2017
EXTRATO DO CONTRATO N.º 119/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS - ME, CNPJ: 40.964.066/0001-16.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 39/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.00 - Secretaria de Educação – 12.361.3010.2033 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - MDE; ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 12.365.3010.2037 - Manutenção de outras atividades da Educação Infantil - MDE; ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 12.368.3010.2023 – Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 12.361.3010.2032 – Manutenção das Atividades do Fundeb - Outras; ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.160,00 (Nove Mil Cento e Sessenta Reais).

VIGÊNCIA: 04/09/2017 à 31/12/2017.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 04 de setembro de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal, JANAILSON DA COSTA ALMEIDA, empresa Contratado.

Everton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

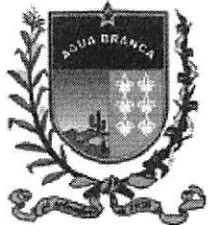
PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2017
EXTRATO DO CONTRATO N.º 120/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E E.T.MARQUES DA FONSECA INFORMATICA - EPP, CNPJ: 08.366.976/0001-94.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 39/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.00 - Secretaria de Educação – 12.361.3010.2033 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - MDE; ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 12.365.3010.2037 - Manutenção de outras atividades da Educação Infantil - MDE; ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 12.368.3010.2023 – Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 12.361.3010.2032 – Manutenção das Atividades do Fundeb - Outras; ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB

Edição nº 009/2017

Período: De 01 à 30 de Setembro de 2017

VALOR GLOBAL: R\$ 17.481,00 (Dezessete Mil Quatrocentos e Oitenta e Um Reais).

VIGÊNCIA: 04/09/2017 à 31/12/2017.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 04 de setembro de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal, MAURILIO NUNES COSTA, empresa Contratado.

Evertton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA– PREFEITO

LEIS

LEI Nº 415, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 166/97, DE 18 DE MARÇO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - a Lei nº 166/97, de 18 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – o art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Água Branca será gerido pelo Secretário(a) de Ação Social, Turismo e Meio Ambiente sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 05 Setembro de 2017.

Evertton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA– PREFEITO

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Água Branca/PB, tornar público que requereu à SUDEMA – Superintendência de Administração e Meio Ambiente, a Licença Simplificada, para PROJETO DE PERFURAÇÃO de poços Amazonas, na zona rural do município de Água Branca/PB.

Água Branca/PB, 04 de Setembro de 2017.

ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ABPREV

PORTARIA RETIFICAÇÃO Nº 035/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE ÁGUA BRANCA - AGUA BRANCAPREV, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 311/2009, de 30 de novembro de 2009, e CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de Gilvanete, com o Município de Água Branca - PB, GILVANETE OLIVEIRA SOUSA GAMA a qual ocupa o Cargo de Professor Orientador Pedagógico Educacional B2, Nível VI, junto a Secretaria de Educação, bem como os requisitos exigidos pelo Art.6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c §5º do art. 40 da CF/88).

CONSIDERANDO, também Parecer nº 41/2016, da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Água Branca - Água BrancaPrev.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 41/2016, publicada no Órgão Oficial do Município de Água Branca-PB no dia 30/11/2016, que DEFERIU, pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de Professor, a(ao) servidor(a) GILVANETE OLIVEIRA SOUSA GAMA, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município, matrícula nº. 255.03/98, exercendo a função de PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO EDUCACIONAL B2, NÍVEL VI, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A aposentadoria ora concedida, fora deferido com Proventos INTEGRAIS, calculado sobre a integralidade da última remuneração.

Art. 2º passa-se a ler: art.6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c §5º do art. 40 da CF/88).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 41/2016.

Água Branca-PB, 12 de Setembro de 2017.

Thayza Kelly Medeiros F. Almeida

THAYZA KELLY MEDEIROS FIRMINO ALMEIDA
DIRETORA PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Evertton Firmino Batista– Prefeito Constitucional
José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável
Assessoria de Imprensa